



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2026



213765582026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000630/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

24/04/2026 13:25:27

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FALTA JUSTIFICADA AO TRABALHO PARA PAIS E MÃES ATÍPICOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



PROJETO DE LEI Nº 40 /2026

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 630/2026
EM 24/04/26
RESP.: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FALTA JUSTIFICADA AO TRABALHO PARA PAIS E MÃES ATÍPICOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos municipais de Conceição da Barra – ES, que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais permanentes – denominados pais e mães atípicos – o direito à ausência justificada ao trabalho em situações de emergência relacionadas à saúde ou ao bem-estar do dependente.

Art. 2º – Considera-se situação de emergência, para os fins desta Lei, qualquer ocorrência imprevista que exija a presença imediata do responsável legal, tais como:

I – crises de saúde física ou mental;

II – episódios de desregulação comportamental severa;

III – intercorrências em instituições de ensino ou terapêuticas;

IV – atendimentos médicos ou hospitalares urgentes;

V – outras situações devidamente comprovadas que coloquem em risco a integridade ou o desenvolvimento da pessoa assistida.

Art. 3º – A ausência prevista no art. 1º será considerada falta justificada, não acarretando prejuízo remuneratório, disciplinar ou funcional ao servidor, desde que devidamente comprovada por meio de:

I – atestado médico;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

II – declaração de instituição de ensino, clínica ou profissional responsável;

III – outro documento idôneo que comprove a ocorrência da situação emergencial.

Art. 4º – O período de ausência deverá limitar-se ao tempo necessário para atendimento da situação emergencial, podendo, quando necessário, ser complementado por outros instrumentos legais já previstos na legislação municipal.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FALTA JUSTIFICADA AO TRABALHO PARA PAIS E MÃES ATÍPICOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos pais, mães e responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandam cuidados contínuos – denominados pais e mães atípicos – o direito à ausência justificada ao trabalho em situações emergenciais envolvendo seus dependentes. Trata-se de uma medida necessária e sensível à realidade vivenciada por inúmeras famílias no Município de Conceição da Barra, que lidam diariamente com desafios intensos, imprevisíveis e, muitas vezes, urgentes.

A rotina dessas famílias é marcada por atendimentos médicos frequentes, terapias multidisciplinares, acompanhamento educacional especializado e, não raramente, por episódios inesperados, como crises convulsivas, desregulação emocional severa, surtos comportamentais, entre outras intercorrências que exigem a presença imediata do responsável. Nessas situações, a ausência ao trabalho torna-se inevitável, e a falta de respaldo legal específico pode gerar prejuízos funcionais, descontos salariais e até sanções administrativas, agravando ainda mais a sobrecarga emocional e financeira dessas famílias.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e à pessoa com deficiência, bem como na valorização da família como base da sociedade. A Constituição Federal, em seus artigos 1º, III, 6º e 227, estabelece como dever do Estado promover condições que assegurem o bem-estar e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de garantir igualdade de oportunidades e condições que favoreçam a inclusão social e a autonomia dessas pessoas, o que passa, necessariamente, pelo suporte às suas famílias.

Importante destacar que a ausência justificada em situações emergenciais não representa privilégio, mas sim uma medida de equidade, que reconhece as desigualdades enfrentadas por esses servidores e busca compensá-las de forma justa e razoável. Ao garantir esse direito, o Município não apenas promove justiça social, mas também contribui para a melhoria da saúde mental e da qualidade de vida dos servidores, refletindo positivamente no desempenho de suas funções e na eficiência do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Além disso, a proposta não implica impacto financeiro significativo aos cofres públicos, uma vez que se trata de regulamentação de ausências já existentes na prática, porém sem o devido amparo legal específico. A exigência de comprovação por meio de documentos idôneos assegura a transparência e evita abusos, garantindo que o benefício seja utilizado de forma responsável e dentro dos critérios estabelecidos.

Por fim, esta iniciativa representa um avanço nas políticas públicas de inclusão e humanização da gestão pública municipal, alinhando Conceição da Barra às boas práticas administrativas e ao compromisso com uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. Reconhecer as demandas das famílias atípicas é, sobretudo, um ato de empatia e responsabilidade social, que fortalece os vínculos familiares e promove o desenvolvimento digno das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FALTA JUSTIFICADA AO TRABALHO PARA PAIS E MÃES ATÍPICOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.
Originado: GABINETE VEREADORA CAMILA 04 (quatro) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 630/2026

Conceição da Barra – ES, de 24 de abril de 2026



OZIANE DOS SANTOS BONELA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra – Es 24 de abril de 2026



OZIANE DOS SANTOS BONELA

Protocolista